



## PROJETO DE LEI Nº 1.075, DE 2020

**Ementa:** modifica o inciso XIII do art. 8º do substitutivo ao PL 1.075/2020, incluindo no rol de atividades artísticas e culturais elencadas, as Festas populares de São João.

### EMENDA MODIFICATIVA Nº

Art. 1º Modifica-se o inciso XIII do artigo 8º do Substitutivo ao Projeto de Lei 1.075, de 2020, dando-o a seguinte redação:

“Art. 8º .....

.....

..

XIII - Festas populares de caráter regional, inclusive a cadeia produtiva do carnaval e das festividades de São João; e.

.....

..”

Sala das Sessões, em 21 de maio de 2020.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca incluir no hall de beneficiários de subsídios mensais para manutenção de espaços artísticos e culturais as entidades sem fins lucrativos que trabalham com cultura em especial, mas não exclusivamente, àquelas voltadas a atividades culturais sazonais.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado **Bira do Pindaré**

Neste ponto importa ressaltar o São João, festa tradicionalmente realizada no mês de junho, ocorre que, em decorrência das medidas de prevenção e controle à Covid-19, tais festividades não poderão ser realizadas, impondo grandes dificuldades a entidades que atuam exclusivamente neste setor.

Desta forma, diante do inegável papel cultural e da situação de emergência de saúde hora vivenciada, cumpre ao Estado auxiliar a população, a fim de garantir a subsistência de tais entidades, bem como dos cidadãos que delas retiram seu sustento.

**Deputado Federal Bira do Pindaré**  
PSB/MA





## **Emenda de Plenário a Projeto com Urgência** **(Do Sr. Bira do Pindaré )**

Modifica o inciso XIII do art. 8º do substitutivo ao PL 1.075/2020, incluindo no rol de atividades artísticas e culturais elencadas, as Festas populares de São João.

Assinaram eletronicamente o documento CD206474659700, nesta ordem:

- 1 Dep. Bira do Pindaré (PSB/MA)
- 2 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB      \*-(p\_7693)
- 3 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT      \*-(p\_7800)
- 4 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.